



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

**EMENDA - 00008**

**MPV 448/2008**

Mensagem 0189/2008-CN



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

**MPV 448/2008**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA  
1 DE 1

TEXTO

**Suprime-se** do Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

**Órgão:** : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

**Unidade Orçamentária:** 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

**Funcional Programática:** 06 182 1029 4564 0103 SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)

GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

Total: R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais)

**Acresça-se** ao Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

**Órgão:** : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

**Unidade Orçamentária:** 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

**Funcional Programática:** 06 182 1029 4564 0103 SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)

GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Total: R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)

**Órgão:** : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

**Unidade Orçamentária:** 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

**Funcional Programática:** 06 182 1029 4564 XXXX SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA DE CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)

GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)

GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Total: R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP nº 448/2008, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado de Santa Catarina, conforme informou o Governo antes da edição da MP.

No entanto, a única destinação específica da MP encontra-se na ação "Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí", no âmbito da Secretaria Especial de Portos (R\$ 350 milhões). As outras ações – referentes ao Fundo Nacional da Saúde (R\$ 100 milhões), DNIT (R\$ 280 milhões), Ministério da Defesa (150 milhões) e Ministério da Integração Nacional (720 milhões) – possuem o localizador "Nacional".

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da ação SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação (R\$ 105 milhões, do total de R\$ 210 milhões) para o Estado de Santa Catarina, tendo em vista que os prejuízos nesse estado, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP nº 448/2008, foram superiores aos causados aos demais estados da federação, conforme ampla divulgação feita pela imprensa.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

*Paulo Bornhausen*

**MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**  
**FORMULÁRIO PARA EMENDA**  
**Instruções de Preenchimento**



**1. INSTRUÇÕES GERAIS.**

Este formulário – destinado à apresentação de emendas a Créditos Extraordinários deverá ser, obrigatoriamente, datilografado em duas vias, uma das quais servirá de recibo.

Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.

Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoioamento, deverão fazê-lo em outro formulário, nos campos TEXTO ou JUSTIFICAÇÃO, datilografando imediatamente abaixo de sua assinatura, o nome do parlamentar, e as siglas do partido a que se vincula e da unidade da federação que representa.

**2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS**

**ETIQUETA** - Este campo se destina à aplicação da etiqueta de identificação, pela Secretaria da Comissão Mista, no ato da entrega.

**PÁGINA** - Indicar o número da página e o número total de páginas da emenda. Por exemplo, se a emenda tiver três páginas, a primeira será numerada como 1 de 3, a segunda, 2 de 3 e a última, 3 de 3.

**TEXTO** - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda. Se o espaço for insuficiente, usar outra folha do mesmo formulário para continuação, numerando-se esta na forma indicada no campo PÁGINA.

**JUSTIFICAÇÃO** - Informar, de modo conciso, as razões que motivaram a apresentação da emenda e os elementos complementares que julgar apropriados à fundamentação da proposta e à instrução de sua apreciação.

**CÓDIGO** - Não preencher. Este campo se destina ao lançamento do código Parlamentar pela Secretaria da Comissão Mista.

**NOME DO PARLAMENTAR** - Lançar aqui o nome parlamentar do autor da emenda.

**UF** - Unidade da Federação que o autor da emenda representa.

**PARTIDO** - Lançar aqui a sigla do Partido a que se acha vinculado o autor da emenda.

**3. OBSERVAÇÃO**

As emendas ao texto das Medidas Provisórias de Crédito Extraordinário deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo, inciso ou alínea ) e explicitar se é supressiva, aditiva, substitutiva ou modificativa.

As emendas a dotações específicas, inclusive as de anexo às Medidas Provisórias quando for o caso, deverão se referir especificamente ao projeto ou a atividade que se queira alterar.

No caso de alteração de título (denominação ou descritor) do projeto ou da atividade orçamentária (isto é, da dotação) deverá ser claramente indicado o texto que se pretende alterar e alteração a ele pretendida.

No caso se pretender aumentar valor de algum projeto ou atividade orçamentária deve se indicar claramente qual ( ou quais ) dotação das Medidas Provisórias que deve ser diminuída (anulada) no mesmo valor.

No caso de se pretender incluir projeto ou atividade orçamentária novo, deverá ser claramente indicado o título (denominação) desta nova dotação e o seu valor, indicando-se ainda, qual ( ou quais ) projeto da atividade orçamentária das Medidas Provisórias em questão deverá ter seu valor diminuído na mesma quantia.

**4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**SECRETARIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO:**

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala 8 - Térreo; Fones 3216-6893 / 6894 / 6895.

**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-COFF:**

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala B - Sala 114 B - Piso Superior; Fones 3216 -5109 / 5123.

**CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE-CONORF:**

Senado Federal - Anexo I, 25º Andar; Fone: 311-3318 / 3324 / 3329

**5. DEFINIÇÕES RELATIVAS A CREDITO EXTRAORDINÁRIO**

Crédito Extraordinário representa uma alteração autorizada à Lei Orçamentária vigente.

Classificam-se em suplementares (aqueles que alteram dotação já existente na Lei Orçamentária), especiais (aqueles que incluem novas dotações na Lei Orçamentária) e extraordinários (aqueles que se destinam a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como estabelecido no art. 167, parágrafo 3º da Constituição Federal).

**6. REGULAMENTO INTERNO**

"Art. 47. As emendas a projetos de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas:

I – no caso de crédito suplementar:

a) quando criarem subprojeto ou subatividade novos em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício, atualizada pelos CREDITO EXTRAORDINÁRIO abertos, ressalvados os subprojetos genéricos;

b) quando alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no referido projeto;

c) quando se destinarem a reforço de contrapartida de empréstimos externos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

II – no caso de crédito especial:

a) quando se destinarem a contrapartida a empréstimos externos novos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

b) quando criarem subprojetos ou subatividades novos em unidade orçamentária não contemplada nas Medidas Provisórias."

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aprovação pela Comissão, de emendas a quaisquer destas modalidades de créditos adicionais, dependerá de sua adequação ao que estabelecem os § 3º e 4º, do art. 41, deste Regulamento.